

CNPJ: 01.612.509/0001-58  
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477  
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

Processo Administrativo:  
Processo de Licitação: 469/2018  
Data do Processo: 20/09/2018

Folha: 1/2

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 469/2018
- b) Licitação Nr.: 61/2018-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 12/11/2018
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação PRESTACAO DE SERVIÇO DE REABASTECIMENTO DE GAS GPL E GALOES DE AGUA

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtidade	Descto (%)	(em Reais R\$)	
				Preço Unitário	Total do Item
<u>NATALIA LORENA FERREIRA DE LIMA 10171121694 (17966)</u>					
1 REABAST. DE GAS 13KG - Marca: LIQUIGAS	UN	2.025,00	0,0000	57,00	115.425,00
2 REABASTECIMENTO GALAO AGUA - Marca: IGARAPE	UN	2.204,00	0,0000	6,80	14.987,20
				<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>130.412,20</b>
				<b>Total Geral:</b>	<b>130.412,20</b>

Sarzedo, 31 de outubro de 2018.

Aline S. de Oliveira  
Pregoeira Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO

PARECER Nº 1891/2018.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 61/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO: 146/2018 – PRC 469/2018.

Recebi em  
07/11/18.  
Samara

## 1. RELATÓRIO:

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos realizados no processo licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial nº 61/2018**, cujo objeto é a Registro de preços para prestação de serviço de abastecimento de galões de água mineral e botijões de gás GLP em atendimento às Secretarias Municipais, conforme edital e anexos elaborados e divulgados, tendo por valor estimado, **R\$ 169.121,00 (cento e sessenta e nove mil cento e vinte um reais)**.

É o relatório, no necessário.

## 2. PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1º Lei 10520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);
- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no site [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br);

Dr. Marco Túlio Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG. 134.482



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO  
.....  
CPL

- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º);

Aos 30 dias do mês de Outubro de 2018, às 09H56MN, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Sarzedo, a Comissão Especial de Licitações, nomeada por Portaria, para realização de sessão pública com o objetivo de credenciar, receber e julgar as propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelos licitantes. As ocorrências constam do quadro abaixo:

LICITANTE	OBSERVAÇÕES
MERCANTIL DO REI LTDA - ME, CNPJ: 04.460.561/0001-24, Representada pelo Sr. Ronald Ferreira de Aguiar.	A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital. Documentos apresentados em conformidade com o exigido. <b>HABILITADA.</b>
NATÁLIA LORENA FERREIRA DE LIMA 10171121694, CNPJ: 28.422.521/0001-56, representada por Natália Lorena Ferreira de Lima.	A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital. Documentos apresentados em conformidade com o exigido. <b>HABILITADA.</b>

A fase de credenciamento encerrou-se as 10h01mn sem que houvesse questionamentos ou impugnações por parte dos presentes. Os representantes presentes rubricaram os documentos junto à equipe de apoio. Foram abertas e analisadas as propostas pela equipe e presentes. Deu-se início a fase de lances.

Os documentos de habilitação foram analisados pela Comissão e pelos presentes após cada adjudicação. Todas as ocorrências constam no quadro acima. Perguntados da intenção de recorrer dos atos aqui registrados, todos responderam NÃO, abdicando do direito bem como ao prazo. Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando-se a Ata assinada por todos.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

EMPRESA VENCEDORA	Itens	VALOR
NATÁLIA LORENA FERREIRA DE LIMA 10171121694, CNPJ: 28.422.521/0001-56	01 Especialista Salomão Dr. Marco Túlio do Município Procurador Geral do Município OAB/MG. 134.482	R\$ 130.412,20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO

CPFL

### 3. CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO os procedimentos adotados, referente ao **Pregão Presencial nº 61/2018** submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 06 de Novembro de 2018.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 111/2018

Processo Licitatório nº:146/2018

Modalidade: Pregão Presencial nº 61/2018

Data da Licitação: 30/10/2018

### I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 146/2018, na modalidade **Pregão Presencial**, cujo objeto é **Registro de Preços para prestação de serviço de reabastecimento de galões de água mineral e botijões de gás GLP em atendimento a Secretarias Municipais**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 05/2018.

### II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

### **III. Da Preliminar:**

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

#### **IV. Da Análise:**

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

#### **V- Do Parecer**

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 08 de Novembro de 2018

  
**Virginia Alice de Moraes Reis**  
**Controladora Geral do Município**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

- HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 469/2018
- b) Licitação Nr.: 61/2018-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 12/11/2018
- e) Objeto da Licitação: PRESTACAO DE SERVIÇO DE REABASTECIMENTO DE GAS GPL E GALOES DE AGUA

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

NATALIA LORENA FERREIRA DE LIMA 10171121694 (17966)

1	REABAST. DE GAS 13KG - Marca: LIQUIGAS	UN	2.025,00	0,0000	57,00	115.425,00
2	REABASTECIMENTO GALAO AGUA - Marca: IGARAPE	UN	2.204,00	0,0000	6,80	14.987,20
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>130.412,20</b>
<b>Total Geral:</b>						<b>130.412,20</b>

  
Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito de Sarzedo

Sarzedo, 12 de Novembro de 2018.